



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48**

Av. Major Augusto Bezerra, 02. Centro. Dona Inês/PB. CEP: 58.228-000
Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LEI N°. 572/2011

**OBRIGA O MUNICÍPIO A
COMPLEMENTAR NA MERENDA
ESCOLAR ATÉ 30% DE
PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Município obrigado a complementar na merenda escolar
até 30% (trinta por cento) de produtos da agricultura familiar.

§ 1°. Os produtos que vão ser incorporados na merenda escolar, é
prioridade ser adquirido e comercializado por agricultores e Associações de
Agricultores deste Município.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, 06
de maio de 2011.


Antonio Justino de Araujo Neto
PREFEITO